

## **S.R. DAS FINANÇAS PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO**

### **COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA**

#### **Portaria Nº 15/1996 de 11 de Abril**

O artigo 85.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, prevê o alargamento da área de recrutamento para as carreiras de regime geral e especial de técnico-adjunto aos funcionários da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, integrados na carreira de técnico auxiliar ou que exerçam funções de conteúdo. idêntico, que frequentem com aproveitamento um curso de formação.

Toma-se assim necessário definir o regulamento do curso de formação para a carreira de técnico-adjunto de energia.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, ao abrigo do disposto no artigo 85.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, o seguinte:

- 1.º - Aprovar o regulamento do curso de formação para a carreira de técnico-adjunto de energia, anexo a este diploma do qual faz parte integrante.
- 2.º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Assinada em 29 de Março de 1996.

A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Berta Maria Correia de Almeida de Meio Cabral. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, António José Gaspar da Silva.

#### **Anexo**

##### **Regulamento do curso de formação e das provas para a carreira de técnico-adjunto de energia.**

1.º - O presente regulamento define as normas respeitantes à organização, funcionamento e matérias a ministrar no curso de formação, bem como o respectivo programa de provas, para a carreira de técnico-adjunto da energia, nos termos dos artigos 80.º e 85.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/94/A, de 25 de Setembro.

2.º - O curso de formação tem a duração mínima de 60 horas.

3.º - As matérias a ministrar no curso de formação são as seguintes:

##### **I. Combustíveis**

1 - Regulamento técnico relativo ao projecto, construção, exploração e manutenção das instalações de gás combustível canalizado em edifícios.

1.1 - Tubagens e acessórios

1.2 - Concepção das instalações

1.3 - Colocação em obra

1.4 - Instalações alimentares com gases da terceira família

1.5 - Entrada em funcionamento das instalações de gás

1.6 - Entrada em serviço das instalações de gás

- 1.7 - Normalização
- 1.8 - Certificação
- 2 - Construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis
  - 2.1 - Normalização e certificação
  - 2.2 - Zonas de segurança e protecção de unidades de abastecimento
  - 2.3 - Regras de implantação de equipamentos para gasolina e gasóleo
  - 2.4 - Regras de construção
  - 2.5 - Regras de implantação de equipamentos para gases de petróleo liquefeitos
  - 2.6 - Regras de construção
  - 2.7 - Regras de exploração de postos de abastecimento
- 3 - Regulamento de segurança das instalações para armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos
  - 3.1 - Classificação dos produtos
  - 3.2 - Classificação das instalações para armazenagem ou manipulação de petróleos brutos, seu derivados e resíduos
  - 3.3 - Disposições gerais de segurança
  - 3.4 - Construção e funcionamento das instalações
- 4 - Defesa contra incêndios
- 5 - Defesa passiva contra ataques aéreos
- 6 - Direcção técnica das instalações
- 7 - Meios de transporte
- 8 - Condições especiais relativas à segurança das edificações
- 9 - Licenciamento de instalações de combustíveis
- II - Electricidade
  - 1. Regulamento de segurança de subestações e postos de transformação e seccionamento
    - 1.1 - Protecções
    - 1.2 - Quadros e aparelhos
    - 1.3 - Instalações
    - 1.4 - Exploração e conservação das instalações
  - 2 - Regulamento de segurança de instalações de utilização de energia eléctrica
  - 3 - Regulamento de segurança de instalações colectivas de edificios e entradas
  - 4 - Regulamento de licenças para instalações eléctricas
    - 4.1 - Classificação das instalações eléctricas
    - 4.2 - Estabelecimentos das instalações eléctricas de serviço público
    - 4.3 - Estabelecimentos das instalações eléctricas de serviço particular
    - 4.4 - Abertura à exploração

5 - Regulamento de segurança das instalações eléctricas, parques de campismo, de caravanismo e marinas.

### III - Informática

#### 1. Introdução à base de dados

1.1 - Objecto das bases de dados

1.2 - Vantagens da sua utilização

#### 2 - Microsoft Access - Uma 1.ª abordagem

2.1 - Como criar uma base de dados

2.2 - Form: manipulando e visualizando as bases de dados de uma forma organizada

2.3 - Query: questionar e analisar os dados de uma base de dados

2.4 - Report: apresentação de resultados de uma forma estruturada

2.5 - Macro: ferramentas para facilitar procedimentos repetitivos

4.º - O curso de formação é coordenado por um director de

curso designado pelo director Regional do Comércio, Indústria e Energia e monitorado por técnicos especializados na áreas a leccionar.

5.º - As provas têm natureza de provas escritas teórico-práticas com a duração de três horas, podendo ser concedida tolerância de 30 minutos.

6.º - Os textos das provas são elaborados e corrigidos pelo director e monitores do curso.

7.º - Os textos das provas são mantidos em devido sigilo e conservados em envelopes lacrados, sendo abertos no momento de início das provas.

8.º - Durante a prestação das provas é permitido o recurso aos elementos de consulta autorizados pelo director de curso, designadamente da legislação referente ao sector.

9.º - Os candidatos devem numerar e rubricar todas as folhas que integrem a sua prova, as quais são agrafadas e rubricadas pelo director de curso.

10.º - O recurso a qualquer meio fraudulento durante a prestação das provas determina a sua anulação.

11.º - A classificação final do curso é expressa de zero a vinte valores.